

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	20
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	27
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	30
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	34

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Publicação: Sexta-feira, 01 de julho de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 020 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

DECISÃO Nº 667/2022 -

**EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009149/2022 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.** Objeto: Irregularidades identificadas Edital do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico Nº 011/22, a ser realizado pela P. M. de Tamboril do Piauí, para contratação de empresa prestadora de serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Lixo Hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril do Piauí. Representante: empresa STERLIX Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos Ltda. Representados: Ana Delcídes Figueiredo Guedes (Prefeita) e Genertom de Sousa Santos (Pregoeiro). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 191/2022-GJC (peça nº 11), proferida no Processo TC/009149/2022, com publicação no DOE nº 116/2022, em 24/06/2022.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)  
Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 020 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

DECISÃO Nº 668/2022

**EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/006137/2022 –DENÚNCIA.** Objeto: Irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema de Incentivo Estadual à Cultura – SEIC. **Unidade Gestora: Secretaria de Cultura do Estado do Piauí.** Denunciante: Sr. Pedro Vidal Olímpio de Melo Costa. Denunciado: Sr. Carlos Alberto Ribeiro Anchieta (Secretário). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 172/2022-GJV (peça nº 07), proferida no Processo TC/006137/2022, com publicação no DOE nº 119/2022, em 29/06/2022.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador - Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)  
Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Secretária das Sessões

## SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 020 DE 30 DE JUNHO DE 2022

EXPEDIENTE Nº 91/22 – E. **PROTOCOLO Nº 009619/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário o Memorando de nº 018/2022 da Secretaria de Controle Externo - SECEX, pelo qual solicita ao Plenário a Emissão de ALERTAS aos(as) chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estaduais, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Defensor Público Geral, bem como às 224 Prefeituras e Câmaras Municipais piauienses, por meio do sistema Avisos Web (Decisão Plenária nº 395/2020), quanto à necessidade de adequação aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (à peça 1.0). Solicita ainda a divulgação dos alertas no sítio eletrônico institucional e nas redes sociais do TCE-PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador – Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

**Marta Fernandes de Oliveira Coelho**  
Secretária das Sessões

## ANEXO I

Memorando nº 018/2022

28 de junho de 2022

<b>De:</b>	Secretaria de Controle Externo - SECEX	(86) 3215 - 3868
<b>Para:</b>	Gabinete da Presidência	(86) 3215 - 3816
<b>Assunto:</b>	Emissão de alerta às entidades estaduais e municipais quanto à necessidade de adequação aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.	

Excelentíssima Sra. Presidente,

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD,

**CONSIDERANDO** que a LGPD se encontra plenamente em vigor desde 1º de agosto de 2021, inclusive no que diz respeito às sanções nela previstas;

1. A Secretaria de Controle Externo – SECEX, vem, através deste expediente, expor e em seguida requerer o que segue.
2. Observa-se diariamente nas relações pessoais e profissionais uma crescente participação da tecnologia, de modo que se tornou componente indispensável nas interações tanto entre particulares, como entre particulares e a Administração Pública. Seja para acessar redes sociais, aplicativos bancários, formulários eletrônicos ou serviços públicos digitais, um elemento se faz sempre imprescindível: a inserção de dados pessoais.
3. Nesse contexto de crescimento exponencial da utilização de dados pessoais tanto pelo setor privado como pelos órgãos públicos, surgiram no mundo várias legislações visando à tutela da proteção de dados pessoais. Tãmanha a importância da matéria que, em alteração recente à Constituição da República Federativa do Brasil, “o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais” foi incluído como sendo um dos direitos e garantias fundamentais assegurados a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no País (conforme art. 5º, LXXIX, CF/88).
4. Mesmo antes da inclusão deste direito na Carta Magna, foi promulgada, em 14 de agosto de 2018, a Lei Federal nº 13.709/2018, conhecida como **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, baseada no regulamento de proteção de dados europeu (*General Data Protection Regulation*, mais conhecido como GDPR).
5. Conforme previsto em seu art. 1º, a LGPD dispõe sobre o tratamento<sup>1</sup> de dados pessoais<sup>2</sup> (sejam eles sensíveis<sup>3</sup> ou não), inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
6. Tendo em vista o relacionamento entre conceitos jurídicos e de tecnologia da informação e comunicação – TIC, inegável a complexidade do normativo, que inova ao trazer (ou rever) em seu art. 5º vários conceitos ao ordenamento pátrio, tais como os conceitos de: titular de dados pessoais, controlador e operador (agentes de tratamento), encarregado, consentimento, Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, entre vários outros.
7. E muito em razão da complexidade inerente à matéria e das dificuldades para sua implementação nas esferas privada e pública, a LGPD somente entrou em vigor em sua totalidade em 1º de agosto de 2021, três anos após sua promulgação inicial. A partir desta data, passaram a ser aplicáveis a entidades públicas e privadas as sanções previstas elencadas em seu art. 52, transcritas a seguir:

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

I - **advertência**, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - **multa simples**, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - **multa diária**, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - publicação da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

<sup>1</sup> **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (art. 5º, X, LGPD).

<sup>2</sup> **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (art. 5º, I, LGPD).

<sup>3</sup> **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (art. 5º, II, LGPD).

VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

[...]

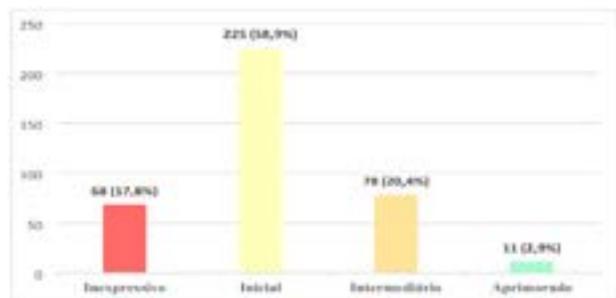
X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. (grifamos)

8. Apesar do período decorrido entre a promulgação original do normativo e sua entrada em vigor na íntegra, em 2021, auditoria julgada pelo Tribunal de Contas da União – TCU no último dia 15/06<sup>4</sup> diagnosticou como sendo alto o risco à privacidade dos cidadãos que têm dados pessoais coletados e tratados pela Administração Pública Federal.

9. Conforme divulgado, “A análise abrangeu 382 organizações a respeito de aspectos relacionados à condução de iniciativas para providenciar a adequação à LGPD e às medidas implementadas para o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei”. Além disso, “O trabalho também comparou as organizações auditadas quanto ao nível de adequação à LGPD e as classificou em quatro níveis: inexpressivo, inicial, intermediário e aprimorado”. A seguir, a classificação das entidades federais avaliadas:



10. À luz do contexto elencado acima, imprescindível mencionar que o parágrafo único do art. 1º da LGPD prevê que “As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”, aplicando-se, portanto, a todas as entidades sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

11. Ressalta-se que a **proteção de dados não pode ser pretexto para a redução da transparência e do controle social**, sendo que a aplicação da LGPD deve ser harmônica em relação a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei de Governo Digital no sentido de fortalecer a garantia dos direitos constitucionais regulados por essas leis.

12. Nesse sentido, a CGU publicou o enunciado nº 4/22, por meio do qual afirma que: “A LAI, a Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) são sistematicamente compatíveis entre si e harmonizam os direitos fundamentais do acesso à informação, da intimidade e da proteção aos dados pessoais, não havendo antinomia entre seus dispositivos.”

13. Assim, a fim de fomentar o conhecimento acerca do teor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito das entidades sob jurisdição do TCE-PI, sugere-se o encaminhamento do presente expediente ao Plenário desta Corte de Contas para que sejam discutidas e aprovadas as seguintes deliberações:

<sup>4</sup> Vide: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-verifica-risco-alto-a-privacidade-de-dados-pessoais-coletados-pelo-governo.htm>

a. **Emissão de alertas** aos(as) chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estaduais, ao Procurador-geral de Justiça e ao Defensor Público Geral, bem como às 224 prefeituras e câmaras municipais piauienses, por meio do sistema Avisos Web (Decisão Plenária nº 395/2020), informando que:

- i. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD se encontra plenamente em vigor desde 01/08/2021, sendo imprescindível que as entidades públicas analisem minuciosamente seu teor para adequação das rotinas administrativas de tratamento de dados;
- ii. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional, publica periodicamente normativos que devem ser observados para melhor compreensão da norma;
- iii. Conforme art. 23, I, da LGPD, todas as entidades públicas devem informar, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, as hipóteses em que realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades;
- iv. Conforme art. 5º, VIII, e art. 23, III, ambos da LGPD, todas as entidades públicas que realizam tratamento de dados devem indicar um encarregado de dados pessoais para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- v. Diversas capacitações gratuitas acerca da LGPD podem ser encontradas nos sítios eletrônicos e canais de YouTube de instituições públicas, tais como Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e Instituto Rui Barbosa – IRB;
- vi. A proteção de dados não pode ser pretexto para a redução da transparência e do controle social, devendo ser harmonizada a aplicação da LGPD com a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.257/2011) e a Lei de Governo Digital (Lei Federal nº 14.129/2021) no sentido de fortalecer a garantia dos direitos constitucionais regulados por essas leis.

- b. Divulgar a emissão dos alertas no sítio eletrônico institucional e nas redes sociais do TCE-PI;
- c. Após as etapas anteriores, encaminhar o presente documento à Secretaria de Controle Externo – SECEX, para arquivamento.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente  
**Luis Batista de Sousa Júnior**  
 Auditor de Controle Externo  
 Mat. 98.256-3  
 Secretário de Controle Externo

## Comunicações Processuais

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC/016870/2020** – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

GESTORA: SRA. PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO (PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS – PI)

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita Municipal de Altos – PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/016870/2020**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta de junho de dois mil e vinte e dois.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC/010497/2021** – AUDITORIA NO ÂMBITO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA/TERESINA – HILP, EXERCÍCIO 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RESPONSÁVEL: SRA. EUNICE GONÇALVES SANTOS - SUPERVISORA DE COMPRAS DO HILP

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a **Sra. Eunice Gonçalves Santos - Supervisora de compras do HILP, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca dos achados descritos no Relatório da DFAE, constantes no Processo **TC/010497/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta de junho de dois mil e vinte e dois.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/006265/2019

ACÓRDÃO Nº 306/2022- SPL

DECISÃO: 600/22

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TERMO DE FOMENTO Nº 041/2017 (SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ – SECULT E INSTITUTO NORDESTINO DE ARTES, ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO).

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: INSTITUTO NORDESTINO DE ARTES, ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

GISELLE CASTELO BRANCO SOARES – PRESIDENTE DO INSTITUTO NORDESTE DE ARTES, ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TERMO DE FOMENTO Nº 041/2017.

1. Impropriedades na descrição de nota fiscal de despesa apresentada (item hospedagem).

2. Insuficiência de material para comprovação da realização do evento (fotos, vídeos, panfletos e banners).

**SUMÁRIO:** Tomada de Contas Especial. SECULT Termo de Fomento nº 041/2017. Instituto Nordestino de Artes, Esporte, Cultura e Educação. Manutenção de imputação. Emissão de Determinação. Exclusão de Responsabilidade Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 11), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 51), nos termos seguintes: a) Manutenção da imputação a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ao INSTITUTO NORDESTINO DE ARTE, ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO - INAECE (CNPJ Nº 08.713.879/000120) e à SRA.

GISELLE CASTELO BRANCO SOARES (CPF Nº \*\*\*011.013- \*\*), Presidente do Instituto Nordeste de Arte, Esporte, Cultura e Educação - INAECE pelo ressarcimento do débito ao erário estadual atualizado em 08/04/2021 no valor de é de R\$ 143.340,36, quanto às irregularidades observadas do Termo de Fomento nº 041/2017- SECULT, conforme detalhado nos itens e subitens deste relatório, sem prejuízo de quaisquer outras providências julgadas cabíveis, inclusive aplicação de multa e declaração de INABILITAÇÃO para recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou de entidades sujeitas à jurisdição deste Tribunal de Contas, por ter provocado desfalque ou o desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico conforme apurado nos autos, pelo período não superior a 05 (cinco) anos, a contar da publicação da decisão final de mérito, emitindo-se a respectiva DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (art. 83, II e 85 da LOTCE-PI, Lei Estadual n. 5.888/09 c/c art. 210, II do Regimento Interno do TCE-PI); b) Emissão de determinação à Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Piauí – SECULT para proceder ao registro da Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento nº 041/2017 no Sistema de Gestão de Convênios (SISCON), em atendimento ao Decreto Estadual 13.860/2009 (Art. 8º, VII) e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2009 (Art. 49, parágrafo único); c) Exclusão da responsabilidade do Sr. Fábio Nunez Novo, do Sr. Luís Fernando Menezes Guerra, da Sra. Nayane Sousa de Carvalho e da Sra. Maria das Graças Castro, por não constarem no relatório preliminar.

**Presentes:** os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras..

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 23 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/007713/2018

ACÓRDÃO Nº 418/2022 - SSC

DECISÃO PLENÁRIA: 421/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: GIL CARLOS MODESTO ALVES (PREFEITO)

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276)  
(PROCURAÇÃO – PEÇA Nº50, FLS.01)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P.M DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. AUSÊNCIAS DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS NO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. INEFICIÊNCIAS NO CONTROLE DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. INEFICIÊNCIAS DO CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS. INEFICIÊNCIAS DO CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS. MANUTENÇÕES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO: COLETA DE LIXO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU PROCESSO SELETIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. REGULARIDADE COM RESSLAVAS. RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA.

**SUMÁRIO:** Prestação de Contas do Município de São João do Piauí. Contas de Gestão. Exercício de 2018. Regularidade com Ressalvas. Recomendações. Aplicação de multa. Unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1) ausências de rotinas e procedimentos no órgão de controle interno; 2) ineficiências no controle dos gastos com combustíveis; 3) ineficiências do controle da frota de veículos próprios; 4) ineficiências do controle da frota de veículos próprios; 5) manutenções do patrimônio público: coleta de lixo, limpeza e conservação; 6) ausência de processo licitatório ou processo seletivo para a prestação de serviços de assessoria jurídica e contábil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 57), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 84), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 84), discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Sr. Gil Carlos Modesto Alves (Prefeito), na gestão da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, no exercício de 2018, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 84), concordando do parecer ministerial, pelo(a): a) aplicação de multa no valor de 200 UFR/PI previstas no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos I e III da Resolução TCE nº 13/11, em razão da procedência da representação sob o TC/022981/2018, nos termos da Decisão Monocrática nº 22/19

– GLM, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). b) Sejam feitas, ao atual gestor, RECOMENDAÇÕES, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos: a) Recomendar ao Gestor do Município a implementação das rotinas e procedimentos do setor de Controle Interno, como manuais de normas e procedimentos, visando uma maior eficiência da área; b) Recomendar ao Gestor do Município que efetue a implantação de controles de estoques de produtos da merenda escolar e de medicamentos visando uma melhor gestão dos estoques; c) Recomendar ao Gestor do Município que estruture a área de transportes visando uma melhor administração da frota de veículos e possibilite uma melhor gestão da manutenção da frota e do consumo de combustíveis; d) Recomendar ao Gestor do Município se abstenha de efetuar contratação de transporte escolar em que a empresa prestadora do serviço transfira a execução direta e a responsabilidade por meio de sublocação; e) Recomendar ao Gestor do Município a contratação de lotes por rotas de transporte escolar, ao invés de execução global, possibilitando a participação dos executores por meio de MEI – Micro Empreendedor Individual; f) Recomendar ao Gestor do Município que institua o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos; g) Recomendar ao Gestor do Município que ao efetuar de licitações para a prestação de serviços, determine a elaboração de Termos de Referência ou Projeto Básico, visando um dimensionamento adequado dos serviços, respeitando a legislação acerca da matéria; h) Recomendar ao Gestor do Município que nomeie comissão de fiscalização ou fiscal do contrato, visando atestar o recebimento das compras/serviços; i) Recomendar ao Gestor do Município que se abstenha de efetuar pagamentos de serviços sem o relatório da comissão de fiscalização ou do fiscal do contrato, que ateste o real valor a ser pago, de acordo com a medição quanto ao serviço efetivamente realizado; j) Recomendar ao Gestor do Município que atente para o princípio da segregação de funções incompatíveis, visando evitar conflito de interesse em determinadas situações; k) Recomendar ao Gestor do Município que se abstenha de contratar serviços de assessoria contábil ou jurídica com fulcro no Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666-1993, devendo ser realizado o processo licitatório ou processo seletivo de Concurso previsto no Artigo 13, Parágrafo 1º da Lei 8.666/1993 com estipulação de prêmio ou remuneração; l) Recomendar ao Gestor do Município que atente para o princípio da publicidade dos atos de gestão.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 15 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

ACÓRDÃO Nº 419/2022 - SSC

DECISÃO PLENÁRIA: 421/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: VICÊNCIA MODESTO AMORIM DE ANDRADE (GESTORA)

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. AUSÊNCIA DE INFORMATIZAÇÃO DO CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E ARMAZENAGEM INADEQUADA. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas do FMS do Município de São João do Piauí. Contas de Gestão. Exercício de 2018. Regularidade com Ressalvas. Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1) ausência de informatização do controle de estoque de medicamentos e armazenagem inadequada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 57), o voto do Relator (peça 85), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 85), concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Sra. Vicência Amorim Modesto de Andrade, na gestão do Fundo Municipal de Saúde de São João do Piauí, no exercício de 2018, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 15 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/007713/2018

ACÓRDÃO Nº 420/2022 - SSC

DECISÃO PLENÁRIA: 421/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PROCURADORIA DA P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: GUSTAVO BARBOSA NUNES (PROCURADOR GERAL)

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº53, FLS.01)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PROCURADORIA DA PM DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. AUSÊNCIAS DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS NO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. INEFICIÊNCIAS NO CONTROLE DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. INEFICIÊNCIAS DO CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS. INEFICIÊNCIAS DO CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS. MANUTENÇÕES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO: COLETA DE LIXO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU PROCESSO SELETIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

**SUMÁRIO:** Prestação de Contas da Procuradoria do Município de São João do Piauí. Contas de Gestão. Exercício de 2018. Não aplicação de multa. Unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1) ausências de rotinas e procedimentos no órgão de controle interno; 2) ineficiências no controle dos gastos com combustíveis; 3) ineficiências do controle da frota de veículos próprios; 4) ineficiências do controle da frota de veículos próprios; 5) manutenções do patrimônio público: coleta de lixo, limpeza e conservação; 6) ausência de processo licitatório ou processo seletivo para a prestação de serviços de assessoria jurídica e contábil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 57), o voto do Relator (peça 84), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 84), discordando do parecer ministerial, pela não aplicação de multa ao Sr. Gustavo Barbosa Nunes – Procurador Geral do Município de São João do Piauí.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 15 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/007713/2018

ACÓRDÃO Nº 421/2022 - SSC

DECISÃO PLENÁRIA: 421/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: EDMUNDO FELIPE BABOSA (SECRETÁRIO)

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO

PIAUI. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE ESTOQUE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR). REGULARIDADE COM RESSLAVAS.

**SUMÁRIO:** *Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Piauí. Contas de Gestão. Exercício de 2018. Regularidade com Ressalvas. Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1) ausência de controle de estoque de gêneros alimentícios (merenda escolar).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 57), o voto do Relator (peça 86), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86), concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Sr. Edmundo Felipe Borges, na gestão da Secretaria Municipal de Educação de São João do Piauí, no exercício de 2018, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se. Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 15 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC/007713/2018

ACÓRDÃO Nº 422/2022 - SSC

DECISÃO PLENÁRIA: 421/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: EVANGELINA SILVA BARROSO (SECRETÁRIA)

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (PEÇA 52, FLS. 01)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU PROCESSO SELETIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. REGULARIDADE COM RESSLAVAS.

**SUMÁRIO:** *Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São João do Piauí. Contas de Gestão. Exercício de 2018. Regularidade com Ressalvas. Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1) ausência de processo licitatório ou processo seletivo para a prestação de serviços de assessoria jurídica e contábil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 57), o voto do Relator (peça 88), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 88), concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Sra. Evangelina Silva Barroso, na gestão da Secretaria Municipal de Finanças de São João do Piauí, no exercício de 2018, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se. Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 15 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC/007713/2018

ACÓRDÃO Nº 423/2022 - SSC

DECISÃO PLENÁRIA: 421/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ (SECRETÁRIO)

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (PEÇA 51, FLS. 01)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. MANUTENÇÕES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO: COLETA DE LIXO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. REGULARIDADE COM RESSLAVAS.

**SUMÁRIO:** *Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras do Município de São João do Piauí. Contas de Gestão. Exercício de 2018. Regularidade com Ressalvas. Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1) manutenções do patrimônio público: coleta de lixo, limpeza e conservação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 57), o voto do Relator (peça 87), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 87), concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Sr. Francisco José, na gestão da Secretaria Municipal de Obras de São João do Piauí, no exercício de 2018, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 15 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/007713/2018

ACÓRDÃO Nº 424/2022 - SSC

DECISÃO PLENÁRIA: 421/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CONTROLADORIA DA P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: RAYLA ALMEIDA ARAÚJO (CONTROLADORA)

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CONTROLADORIA DA P.M DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. AUSÊNCIAS DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS NO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. INEFICIÊNCIAS NO CONTROLE DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. INEFICIÊNCIAS DO CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS. INEFICIÊNCIAS DO CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS. MANUTENÇÕES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO: COLETA DE LIXO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU PROCESSO SELETIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

**SUMÁRIO:** Prestação de Contas de Gestão da Controladoria do Município de São João do Piauí. Contas de Gestão. Exercício de 2018. Não aplicação de multa. Unânime.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.  
PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1) ausências de rotinas e procedimentos no órgão de controle interno; 2) ineficiências no controle dos gastos com combustíveis; 3) ineficiências do controle da frota de veículos próprios; 4) ineficiências do controle da frota de veículos próprios; 5) manutenções do patrimônio público: coleta de lixo, limpeza e conservação; 6) ausência de processo licitatório ou processo seletivo para a prestação de serviços de assessoria jurídica e contábil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 57), o voto do Relator (peça 84), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 84), discordando do parecer ministerial, pela não aplicação de multa à Sra. Rayla Almeida Araújo – Controladora do Município de São João do Piauí.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se. Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 15 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC/007713/2018

ACÓRDÃO Nº 425/2022 - SSC

DECISÃO PLENÁRIA: 421/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CONTROLADORIA DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: JOSÉ ASSIS ARRAIS JUNIOR (CONTROLADOR)

ADVOGADO(S): VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083) – \*SEM PROCURAÇÃO PARA O PRESENTE PROCESSO, TENDO SIDO ESTABELECIDO UM PRAZO LEGAL PARA A JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PELA PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CONTROLADORIA DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. AUSÊNCIA DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS NO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. IRREGULARIDADE EM NOMEAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2018. DESATUALIZAÇÃO DOS DADOS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE DÉCIMO-TERCEIRO AOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU PROCESSO SELETIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA. DESCUMPRIMENTO DE NORMA DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS ESTABELECIDO PELA LEGISLATURA ANTERIOR NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

**SUMÁRIO:** Prestação de Contas da Controladoria da Câmara de São João do Piauí. Contas de Gestão. Exercício de 2018. Não aplicação de multa. Unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1) Ausência de rotinas e procedimentos no órgão de Controle Interno; 2) Irregularidade em nomeação para a função de Controlador Interno no exercício de 2018; 3) Desatualização dos dados disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara; 4) Ausência de pagamento de Décimo-terceiro aos servidores comissionados da Câmara Municipal; 5) Ausência de processo licitatório ou processo seletivo para a prestação de serviço de assessoria contábil e jurídica; 6) Descumprimento de norma de fixação dos subsídios estabelecida pela legislação anterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 57), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos

fundamentos expostos no voto do Relator (peça 89), discordando do parecer ministerial, pela não aplicação de multa ao Sr. José Assis Arrais Júnior – Controlador da Câmara Municipal de São João do Piauí.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 15 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/007713/2018

ACÓRDÃO Nº 426/2022 - SSC

DECISÃO PLENÁRIA: 421/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: NÍVIA SELMA MARTINS NUNES (PRESIDENTE)

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) (PEÇA 59, FLS. 01).

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. AUSÊNCIA DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS NO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. IRREGULARIDADE EM NOMEAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2018. DESATUALIZAÇÃO DOS DADOS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE DÉCIMO-TERCEIRO AOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU PROCESSO SELETIVO PARA

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA. DESCUMPRIMENTO DE NORMA DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS ESTABELECIDADA PELA LEGISLATURA REGULARIDADE COM RESSLAVAS. RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA.

**SUMÁRIO:** Prestação de Contas da Câmara Municipal de São João do Piauí. Contas de Gestão. Exercício de 2018. Regularidade com Ressalvas. Recomendações. Aplicação de multa. Unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1) Ausência de rotinas e procedimentos no órgão de Controle Interno; 2) Irregularidade em nomeação para a função de Controlador Interno no exercício de 2018; 3) Desatualização dos dados disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara; 4) Ausência de pagamento de Décimo-terceiro aos servidores comissionados da Câmara Municipal; 5) Ausência de processo licitatório ou processo seletivo para a prestação de serviço de assessoria contábil e jurídica; 6) Descumprimento de norma de fixação dos subsídios estabelecida pela legislação anterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 57), o voto do Relator (peça 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 89), discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com Ressalvas às contas da Sra. Nívia Selma Martins Nunes, na gestão da Câmara Municipal de São João do Piauí, no exercício de 2018, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 89), concordando com o parecer ministerial, pelo(a): a) Aplicação de multas de 200 UFP/PI previstas no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos I e III da Resolução TCE nº 13/11, em razão das denúncias sob o TC/009977/2018 (Acórdão nº 057/2019) e TC/009970/2018, a) ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). b) Sejam feitas, ao atual gestor, RECOMENDAÇÕES, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos: a) Recomendar a implementação de rotinas e procedimentos do setor de Controle Interno, como manuais de normas e procedimentos; b) Recomendar a implementação do portal da transparência de acordo com as normas vigentes; c) Recomendar a atente para o cumprimento da legislação trabalhista, quanto ao pagamento do décimo terceiro salário dos servidores comissionados; d) Recomendar ao gestor que se abstenha de contratar serviços de assessoria contábil ou jurídica com fulcro no Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666-1993, devendo ser realizado o processo licitatório ou processo seletivo de Concurso previsto no Artigo 13, Parágrafo 1º da Lei

8.666/1993 com estipulação de prêmio ou remuneração; e) Recomendar ao gestor que atente para os prazos previstos no Parágrafo 1º do Artigo 31 da Constituição Estadual, quanto ao prazo de fixação dos subsídios para a próxima legislatura.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 15 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/022398/2019

ACÓRDÃO Nº 444/2022 - SSC

DECISÃO Nº 447/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2019

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

GESTOR: MAURICIO BEZERRA SILVA – PRESIDENTE

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS

ADVOGADO: CAIO CÉSAR COELHO BORGES DE SOUSA (OAB/PI Nº 8.336) (PEÇA 10, FLS. 01)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. Constatou-se, nas presentes contas, o cumprimento de todos os índices constitucionais;

2. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal, não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

**Sumário:** Prestação de Contas Gestão. Câmara Municipal de Floriano, exercício 2019. Regularidade com Ressalvas. Recomendação. Unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:** Portal da transparência em desacordo com a legislação da transparência (LC 101/2000, alterada pela LC 131/2009, e Lei 12.527/2011);

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Floriano, exercício 2019, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), pela emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao gestor responsável no sentido de que aprimore o sítio eletrônico de acesso público da Câmara Municipal, na Rede Mundial de Computadores, de tal modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real, consoante os critérios preconizados na IN TCE no 01/2019 e seu anexo.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **22 de junho de 2022.**

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/016915/2020

PARECER PRÉVIO Nº 86/2022 - SSC

DECISÃO Nº 431/2022

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE CARACOL, EXERCÍCIO 2020.

RESPONSÁVEL: GILSON DIAS DE MACEDO FILHO (PREFEITO MUNICIPAL).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS REMANESCENTES APÓS O CONTRADITÓRIO DE CARÁTER FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativos de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

**Sumário:** Prestação de Contas do Município de Caracol. **Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2020. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.**

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:** Publicação de Decretos fora do prazo legal (Constituição Estadual/89); Descumprimento das metas dos Resultados Primário e Nominal; Análise Distorção Idade Série; Avaliação do Portal da Transparência – ELEVADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 21), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 44), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 44), discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Caracol**, referente ao exercício de 2020, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **15 de junho de 2022.**

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/012688/2020

ACÓRDÃO Nº 284/2022-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 671/2020-PRESTAÇÃO DE CONTAS TC/005943/2017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL – EXERCÍCIO 2017

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RECORRIDO: ANDRÉIA ALVES DE SOUSA (ORDENADORA DE DESPESAS)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REL.SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA-OAB/PI Nº 5.456

**EMENTA:** GESTÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES NO CADASTRAMENTO E PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÕES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE CONTRATO. INDICATIVO DE COMPENSAÇÃO INDEVIDA DO INSS.

Quando a argumentação apresentada em sede recursal for insuficiente para modificar o julgamento, a decisão deve ser mantida.

**SUMÁRIO:** Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 671/2020, referente às contas de Gestão da Prefeitura Municipal de

*Sebastião Leal – Exercício 2017. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Não provimento. Manutenção da decisão recorrida. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 30) e o relatório (peça 33) da II Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37) – ratificado em sessão, a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 6456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento do Recurso de Reconsideração** e, **no mérito**, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 671/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 43).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 017 em Teresina, 02 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/015117/2020

ACÓRDÃO Nº 349/2022-SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2020.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: FÁBIO DE CARVALHO MACEDO (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REL. SUBST.: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: UANDERSON FERRIRA DA SILVA-OAB/PI Nº 5456 E MARINA SILVA CARVALHO – OAB/PI Nº 21307

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA PREFEITURA. DEFICIÊNCIAS NO SÍTIO ELETRÔNICO.

É dever da Administração, garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

**Sumário:** **REPRESENTAÇÃO.** P. M. de Massapê do Piauí, exercício de 2020. Deficiência no sítio eletrônico da prefeitura municipal-avaliação negativa. Procedência da representação. Aplicação de multa. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de representação proposta pelo ministério público de Contas em face do Sr. Fábio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, em decorrência de omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública, considerando, o Relatório produzido pela Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral da advogada Marina Silva Carvalho (OAB/PI nº 21.307), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acompanhando o MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 22), da seguinte forma:

a) **PROCEDÊNCIA** da presente Representação;

b) Aplicação da **MULTA** ao gestor do município, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, III, do Regimento Interno TCE/PI, no valor equivalente a **200 UFR/PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

c) Expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, Sr. Fábio de Carvalho Macedo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, seguindo as observações do parecer.

**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 017 em Teresina, 25 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Delano C. da Cunha Câmara  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/022188/2019

PARECER PRÉVIO Nº 79/2022-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO– EXERCÍCIO 2019

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

PREFEITO: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES (01/01 A 31/12/2019)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO:ÉRICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3.906

**EMENTA:** CONTAS DE GOVERNO. OCORRÊNCIAS. QUEDA NA ARRECADAÇÃO DA COSIP. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (54,78%). DESPESAS INDEVIDAMENTE CONTABILIZADAS COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO. BAIXA PROVISÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS. APROPRIAÇÃO DE RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

O descumprimento do limite legal de despesas com pessoal do Poder Executivo, por si só, não enseja a emissão de parecer prévio de reprovação das contas, quando demonstrado, no caso concreto, que o gestor tomou as providências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e que o descumprimento do índice se deu por razões alheias à sua vontade.

**SUMÁRIO:** *Prestação de Contas de Governo do Município de Isaías Coelho, exercício 2019: Emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas, nos termos do art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das Contas de Governo do Município de Isaías Coelho, exercício 2019, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 16), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral

do advogado Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37), pela **emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Isaías Coelho, exercício de 2019**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: *publicação intempestiva de decretos; publicação de decreto com valor divergente; queda na arrecadação da COSIP; descumprimento do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo (54,78%); despesas indevidamente contabilizadas como outros serviços de terceiro; baixa provisão de contribuições previdenciárias patronais; indicador negativo do FUNDEB; elevada taxa de distorção idade-série; inadequada classificação contábil de precatórios trabalhistas; indevida classificação da receita de IRRF; apropriação de retenções previdenciárias; divergência entre registros da dívida fundada e da dívida flutuante.*

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 019 de 08 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

N.º PROCESSO: TC/017525/2021

ACÓRDÃO Nº 316/2022 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/007833/2018

UNIDADE GESTORA: P.M. DE ALEGRETE DO PIAUÍ

RECORRENTE: MÁRCIO WILLIAM MAIA ALENCAR (PREFEITO)

ADVOGADOS(AS): MÁRCIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES – OAB/PI Nº 4.703; LUANNA GOMES PORTELA – OAB/PI Nº 10.959

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/007833/2018. IRREGULARIDADES NAS CONTAS DE GESTÃO MUNICIPAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.**

1. Apesar de ensejarem multas, irregularidades formais, sem comprovação de má versação de recursos públicos; não possuem, por si só, o condão de macular as contas de gestão com julgamento de irregularidade.
2. Faz-se necessário, contudo, além da aplicação de multa, a expedição de determinações e emissão de recomendações para que o gestor corrija as falas mencionadas nos autos do processo.

*Sumário: Recurso de Reconsideração. Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí (exercício de 2018). Parcialmente procedente. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 501/2021-SSC da seguinte maneira: 1) Alteração de julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2018; 2) Manutenção da multa de 2.000 UFR-PI; 3) Manutenção de todas as recomendações contidas no Acórdão impugnado, com ciência por meio da publicação desta decisão, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17).

**Declarou-se impedido** de atuar no feito o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Absteve-se** de votar a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga, por ter sido a autora de decisão recorrida.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (impedido de atuar no feito) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária nº 019, em 23 de junho de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

ACÓRDÃO Nº 317/2022-SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO TC/001740/2020

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RECORRENTE: AROLI VALENTE BARRETO MARTINS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 44/2021, REFERENTE AO PROCESSO TC/001740/2020, QUE DECIDIU PELO NÃO REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO. VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DE PARCELAS CONTIDAS NO PROVENTO. REGISTRO DO ATO.**

1. A apresentação de documentação complementar passível de verificação sobre a legalidade de parcelas que integram os proventos do beneficiário de aposentadoria, mesmo que em sede recursal, possibilita o registro do ato pelo Tribunal de Contas Estadual.

*SUMÁRIO: Pedido de Reexame. Admissão de Atos de Pessoal. Fundação Piauí Previdência. Conhecimento e provimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAP (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, pelo seu **provimento**, registrando-se o ato concessório de aposentadoria contido na Portaria nº 2727/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 195, em 14/10/19, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo,

convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária nº 019, em 23 de junho de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/022361/2019

ACÓRDÃO Nº 447/2022-SSC

DECISÃO Nº 454/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2019.

RESPONSÁVEL: ROBERTO DE CARVALHO SILVA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DEFICIENTE. PESSOAL. CARGO COMISSIONADO.**

1) Constatada a deficiência no Portal de Transparência, em descumprimento ao art. 37, CF/88 e do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), bem como a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019.

2) Verificou-se a presença de cargos comissionados em funções de controle interno, desrespeitando o art. 90, §§1º e 2º da CE/89 e ao art. 11, § 1º e §2º da IN TCE PI 05/2017.

**Sumário.** Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Campo Largo do Piauí- PI. Exercício de 2019. Decisão unânime, concordando

com o parecer ministerial. Julgamento de Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI. Recomendação.

**Síntese das Falhas Remanescentes:** **a)** Ausência de Sítio Oficial Eletrônico; **b)** Portal da Transparência não pertencente a um domínio oficial do Estado do Piauí em descumprimento a legislação; **c)** Índice de avaliação do Portal da Transparência com nível deficiente, conforme critérios da Matriz de Fiscalização da Transparência; **d)** Revisão anual dos subsídios – descumprimento da norma; **e)** Nomeação de Servidor não efetivo para o desempenho da função de titular da unidade de controle interno; **f)** Ineficácia do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a proposta de voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 26), pelo (a):

**a) Julgamento de regularidade com ressalvas** das contas de gestão da Câmara Municipal de Campo Largo do Piauí, exercício 2019, na gestão do Sr. Roberto de Carvalho Silva, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e aplicação de multa de **300 UFR-PI** prevista no art. 79, incisos I e II da Lei supracitada.

**b) Recomendação**, considerando a deficiência do portal da transparência, para que o atual gestor responsável empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, assim como adequar-se às determinações da lei de responsabilidade fiscal e da lei de acesso à informação.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, de 22 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO: TC/004528/2020

ACÓRDÃO Nº 448/2022 - SSC

DECISÃO Nº: 457/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE OEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

DENUNCIANTE: SANIGRAN LTDA. (CNPJ N.º 15.153.524/0001-90)

DENUNCIADOS: ASSUÉRO CÉSAR RÊGO PINHEIRO (DIRETOR SAAE)

THERESA ALBANO DUARTE FRANCO PEREIRA (PREGOEIRA – SAAE)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: TIAGO SANDI (OAB/SC Nº 35.917) E OUTRA. (PEÇA 01, FLS. 12, PELO DENUNCIANTE).

EMENTA. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. MULTA.

1) Restringe a competitividade da licitação a exigência de cláusula de apresentação de Declaração de Habilitação Profissional ou Certidão de Regularidade Profissional como requisito para habilitação em certame, nos termos do Art. 3º, §1º, I, c/c arts. 27 a 32 da Lei 8.666/93.

*Sumário. Denúncia. Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Oeiras (SAAE). Exercício de 2020. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial. Procedência, aplicação de multa de 500 UFR-PI. Recomendação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Representação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a proposta de voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 29), pela:

**a) Procedência** da presente denúncia, em razão da previsão, no edital do Pregão Presencial nº 004/2020, realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Oeiras - PI, de cláusula que, ao exigir a apresentação de Declaração de Habilitação Profissional ou Certidão

de Regularidade Profissional em documentos contábeis como um dos requisitos de habilitação dos participantes, restringe a competitividade (Art. 3º, §1º, I, c/c arts. 27 a 32 da Lei 8.666/93);

**b) Aplicação de multa** de 500 UFR-PI ao Sr. Assuéro César do Rêgo Pinheiro (Diretor do SAAE de Oeiras – PI), em face do ato de gestão ilegal e ilegítimo praticado, com base no art. 79, I, da Lei nº 5.888/2009 e no art. 206, II do RITCE, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61;

**c) Recomendação** ao Serviço Autônomo de água Esgoto – SAAE de Oeiras - PI, com fulcro no art. 1º, § 3º, do RITCE, para que, nos procedimentos licitatórios doravante constituídos no órgão, sejam adotadas as cautelas necessárias para evitar a inserção de cláusulas editalícias que restrinjam a competitividade.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021 em Teresina/PI, 22 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO: TC/017715/2021

ACÓRDÃO Nº 449/2022 – SSC

DECISÃO Nº: 458/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE URUÇUI. (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2018)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA – OAB/PI Nº 4709

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. ADMISSÃO DE PESSOAL. REGISTRO.

2) Demonstrado o cumprimento dos requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação.

**Sumário.** P.M de Uruçuí-P. Edital nº 001/2018. Concurso Público. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Relatório de Registro de Ato de Admissão da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), pelo **REGISTRO** das admissões dos servidores constantes na Tabela 02 inserida à peça 03, fls 5-10 e também mencionada nesta proposta de voto no item 2.3, por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, 22 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

Informações Sugestões Reclamações Elogios

## OUVIDORIA DO TCE-PI

 (86) 3215 - 3987  
 (86) 99423-5047

 ouvidoria@tce.pi.gov.br  
 Av. Pedro freitas 2100  
Centro Administrativo/Teresina-PI



[www.tce.pi.gov.br/ouvidoria](http://www.tce.pi.gov.br/ouvidoria)

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 008839/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): MARIA DO AMPARO PEREIRA DO NASCIMENTO DIAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 211/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Invalidez**, concedida à servidora Sr<sup>a</sup>. **Maria do Amparo Pereira do Nascimento Dias**, CPF nº 001.014.133-27, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº. 36607-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Valença, com arrimo no art. 40, § 1º, I da CF/88 e no art. 18, I, b, da LM nº 1.254/2017.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 004/2022 – VALENÇA PREV, de 01/06/2022 (peça 01, fls. 57/58), publicada no DOM Ano XX Edição IVDXCIII, em 13/06/2022 (peça 01, fl.59), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais)**, como segue:

### COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

Vencimento, conforme art. 40, da Lei Municipal nº 861/97.	R\$ 1.550,00
Adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 66, da Lei Municipal 861/97.	R\$ 304,02
<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 1.854,02</b>

### CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS

Valor da medida aritmética, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004.	R\$ 1.599,87
<b>PROPORCIONALIDADE (61,14%)</b>	<b>R\$ 978,16</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 29 de Junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 008887/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): EMILIO CARLOS LOPES DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 212/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de **pensão por morte**, requerida por **Emilio Carlos Lopes de Araújo**, CPF nº 340.115.603-91, na condição de esposo da **Sra. Ana Zélia Silva Araújo**, CPF nº 275.039.843 - 68, outrora ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “B”, nível II, matrícula nº 004077, da Secretaria de Educação do Município de Teresina-PI (SEMEC), falecida em 07/06/21 (**certidão de óbito à fl. 1.7**), com fundamento nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, da Lei nº 8.213/91 e o art. 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/99.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.408/2021 - IPMT (peça 01, fl.43 /44), datada de 16/09/2021, publicada no DOM nº 3.119, datado de 01/10/2021 (peça 01, fl. 51), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 3.575,45 (Três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

#### Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo

**Vencimento**, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020. **R\$ 2.724,70**

**Gratificação de Incentivo a Docência**, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 ( com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020. **R\$ 578,28**

**Incentivo por Titulação**, de acordo com o art.36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 4.141/2011) c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020. **R\$ 272,47**

**TOTAL R\$ 3.575,45**

----- JUNHO/2021 -----

(proporcional à data do óbito – 07.06.2021)

(dois mil oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos)

**TOTAL DOS PROVENTOS** (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004). **R\$ 2.860,36**

----- JULHO E AGOSTO/2021 -----

(Três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

**TOTAL DOS PROVENTOS** (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004). **R\$ 3.575,45**

**TOTAL A PAGAR R\$ 3.575,45**

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 29 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 008808/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): CECÍLIA DA SILVA FONSECA BESERRA, HUGO GERMANO FONSECA BESERRA E TIAGO GERMANO FONSECA BESERRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
DECISÃO: Nº 213/2022 GAV

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 29 de Junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC/012351/2019

Trata o processo de ato de concessão de **pensão por morte**, requerida por **Cecília da Silva Fonseca Beserra**, CPF nº 843.716.763-91; **Hugo Germano Fonseca Beserra**, CPF nº 070.877.523-32, e **Tiago Germano Fonseca Beserra**, nascido em 20/06/05, CPF nº 070.877.403-26, na condição de esposa e filhos menores do **Sr. Antonio Germano Beserra Junior**, CPF nº 514.763.204-20, outrora ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 72, da Secretaria de Educação do Município de Capitão de Campos-PI, falecido em 22/06/21 (**certidão de óbito à fl. 1.17**), com fundamento nos termos do art. 40 § 7º, II, da CF/88, combinado com art. 13, I, e art. 40, II, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 02/11.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o Ato Concessório nº 542/2021 CAMPO MAIOR PREV (peça 01, fl. 35), datada de 16/09/2021, publicada no DOM Ano XIX Edição IVCDXVI, datado de 26/09/2021 (peça 01, fl. 36), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 9.567,40 (Nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), a ser rateado entre as partes, sendo R\$3.189,13 para cada, autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

Vencimento, conforme Lei Municipal nº 01 de 28 de Fevereiro de 2018 (Plano de Cargo e Salários SAEE).	R\$ 9.246,16
Adicional por Tempo de Serviço, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 28 de Fevereiro de 2018.	R\$ 1.664,31
Total da Remuneração do Cargo Efetivo	R\$ 10.910,47
Teto do INSS	R\$ 6.433,57
70% do que excede o teto (R\$ 10.910,47 – R\$ 6.433,57 = R\$ 4.476,90 x 70% = R\$ 3.133,83).	
Valor da PENSÃO	R\$ 9.567,40
PROVENTOS DA PENSÃO	
Valor mensal do benefício, nos termos do art. 40, 7º, II da CF – rateio por três R\$ 3.189,13	R\$ 9.567,40

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADAS: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA E BENVINDA RODRIGUES DA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 182/2022 – GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA E BENVINDA RODRIGUES DA SILVA, na condição de companheiras do Sr. DÁCIO ALMEIDA ALENCAR, servidor ativo, na patente de 3º Sargento, matrícula nº 012189-4, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 02/09/2006 (certidão de óbito à peça 01, fls. 08).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 28, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 27, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que as requerentes preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 839/2019-PIAUI/PREV, de 06 de maio de 2019, com efeitos retroativos a 12/07/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 114, de 18 de junho de 2019, concessiva do benefício de pensão por morte às requerentes, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Vencimentos, nos termos da Lei nº 6.173/12; b) VPNI, de acordo com a Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/008288/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: MARIA IRISMAR DE BRITO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTOS

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 183/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora **MARIA IRISMAR DE BRITO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 266-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Altos do Piauí, com arrimo no art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 06, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 05, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 16/2021, de 30 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Edição CDXXV, p. 86, em 11 de outubro de 2022 (peça de nº 1, fls.09), concessiva da inativação à requerente, com arrimo no artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, conforme art. 37 da Lei 087/2003 – Lei do Estatuto do Servidor; **b)** Adicional de Tempo de Serviços – 15%, art. 45,III da Lei 087/2003 – Lei do Estatuto do Servidor.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/008511/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO CANTO PORTELA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 184/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **CARLOS AUGUSTO CANTO PORTELA**, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Arquiteto, referência “C6”, matrícula nº 007056, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas (SAAD), de Teresina – PI, com arrimo nos art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 4, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 3, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.490/2021, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M, nº 3.128, de 14 de outubro de 2021, concessiva da inativação ao requerente, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018;

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

N.º PROCESSO: TC/008502/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

INTERESSADO: ANTÔNIO JUCÉLINO SOARES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

N.º. DECISÃO: 173/2022- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Antônio Jucélino Soares, CPF nº 949.955.088-72, RG nº 190.473 SSP/PI, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "A", Nível III, Matrícula nº 003414, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.485/2021 (fls. 92 e 93 , peça 01), datada de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município (D.O.M) – Ano 2021- nº 3.137 (fls. 103 e 104, peça 01), datado de 27 de outubro de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.129,63 (quatro mil, cento e vinte nove reais e sessenta e três centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): ANTONIO JUCÉLIO SOARES CARGO: Professor de Segundo Ciclo ESPECIALIDADE: Classe "A" LOTAÇÃO: SEMEC	MATRÍCULA: 003414 NÍVEL: "III" CPF: 949.955.088-72
• Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	RS 3.147,83
• Gratificação de Incentivo a Docência - GID, de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	RS 667,90
• Gratificação de Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	RS 314,70
PROVENTOS A RECEBER	RS 4.129,63

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC 008533/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR LINDOMAR BRITO DE OLIVEIRA, CPF Nº. 014.347.563-00

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA OLIVEIRA, CPF Nº. 474.373.753-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 193/2022 - GJC

Trata-se de pensão por morte requerida pela Sra. Maria das Graças de Sousa Oliveira, CPF Nº. 474.373.753-20, na condição de cônjuge superstite do Sr. Lindomar Brito de Oliveira, CPF Nº. 014.347.563-00, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referencia "B2", vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, Matrícula Nº. 008025, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal Nº. 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal Nº. 3.415/05, c/c o art. 16, I, da Lei Nº. 8.213/91 e o art. 105, I, todos do Decreto Federal Nº. 3.048/99. A publicação do ato concessório se deu no D.O.M. Nº. 3.133, de 21-10-2021 (fls. 1.56).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA044 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº. 1.566/2021- IPMT** de 12-10-2021 (Peça 1, fls. 48), concessório da pensão em favor de, Maria das Graças de Sousa Oliveira na qualidade de cônjuge do servidor falecido (Certidão de Óbito à Peça 1, fls. 7), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.100,00 (hum mil e cem reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Últimos proventos de aposentadoria do servidor	
Vencimento proporcional	R\$ 798,65
Complemento salário mínimo	R\$ 334,35
Gratificação de produtividade de nível médio proporcional operacional	R\$ 163,17
Proventos de inatividade	R\$ 1.296,17
Pensão nos termos da Lei Federal Nº. 10.887/2004	R\$ 1.100,00
<b>- JUNHO/2021 -</b>	
Proporcional à data do óbito – 10-06-2021	
<b>TOTAL DE PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal Nº. 10.887/2004)	R\$770,00
<b>JULHO A SETEMBRO/2021</b>	
<b>TOTAL DE PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal Nº. 10.887/2004)	R\$1.100,00
<b>TOTAL A PAGAR</b>	R\$1.100,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/008090/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: EUGENIO PARCELI TOMAZ, CPF Nº 229.044.762-53

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MURICI DOS PORTELAS

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 194/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** concedida ao servidor **EUGENIO PARCELI TOMAZ**, CPF nº 229.044.762-53, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 1181-2, da Secretaria Municipal de Administração, com arrimo no art. 34, §1º, da Lei nº 135/13 com art. 40, § 1º, I, da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Nº 4.540 em 25 de março de 2022** (peça 1, fls.49/50).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0429 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 19/2022 – MURICI-PREV** (Peça 1, fls. 47/48), em **17 de março de 2022**, concessiva da aposentadoria ao requerente **Eugenio Parceli Tomaz**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.009,63(dois mil, nove reais e sessenta e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº052/2005, de 03/05/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Murici dos Portelas	R\$2.500,00
Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 052/2005, de 03/05/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Murici dos Portelas	R\$125,00
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$2.625,00</b>
<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>	
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$2.009,63
Proporcionalidade – 100% da Média	R\$2.009,63
<b>TOTAL DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$2.009,63</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

PROCESSO: TC/008213/2022

**Republicar tendo em vista o equívoco registrado no número do processo no cabeçalho.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: MARIA AUXILIADORA CARVALHO DOS SANTOS, CPF Nº 420.799.773-34

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 197/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (Regra de Transição da EC nº 41/03) concedida à servidora **MARIA AUXILIADORA CARVALHO DOS SANTOS**, CPF nº 420.799.773-34, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 42, da Secretaria de Educação do Município de Corrente-PI, com arrimo no art. 23 e 29 da Lei nº 461/09 c/c art. 6º EC 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição IVDLVII em 22 de abril de 2022** (peça 1, fl.35).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0437 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 373/2022 – CORRENTE-PREV** (Peça 1, fls. 33/34), em **20 de abril de 2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Maria Auxiliadora Carvalho dos Santos**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$6.614,49(seis mil, seiscientos e quatorze reais e quarenta e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 748 de 22/03/2022, que atualiza o valor do piso nacional do magistério público de Corrente	R\$3.845,63
B. Regência, de acordo com o artigo 82, VI, da Lei Municipal nº 462 de 23/06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.	R\$461,48

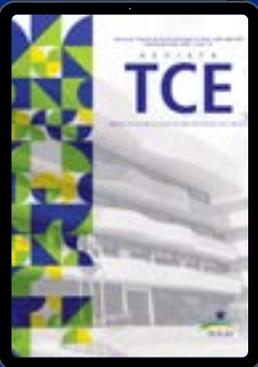
C. Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 76, da Lei Municipal nº 462, de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 11.738/2008.	R\$1.153,69
D. Gratificação Adicional B (progressão), de acordo com o artigo 45, da Lei Municipal nº 462, de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.	R\$1.153,69
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$6.614,49</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
-Relator-



## Revista TCE-PI abre chamada para envio de artigos



Contato:  
revista@tce.pi.gov.br

O prazo para envio dos artigos é de 06 de junho a 20 de julho.

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 459/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 53/20122-DFAM, protocolado sob o nº 008629/2022,

## RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 394/2022 – Processo nº 008629/2022 que autoriza o afastamento de servidores, no período de 03 a 08 de julho de 2022, para realização de visita aos municípios de São João da Fronteira, Piracuruca, Milton Brandão, Pedro II, Lagoa de São Francisco, Piripiri, Capitão de Campos, Cocal de Telha e Boa Hora, para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde e i-Educação (IEGM), atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias, no sentido de substituir servidor, conforme abaixo enunciado:

Nome	Cargo	Matrícula
Maria do Socorro Freitas de Brito	Auditor de Controle Externo	96.863
Francisco Washington Torres Araújo Júnior	Assistente de Controle Externo	98.486
Hildemar Carlos Ramos	Motorista	98.602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 460/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 41/2022-DFAM, protocolado sob nº 008202/2022,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Todos os 224 Municípios e 224 Câmaras Municipais, para abertura de processo de Fiscalização/Acompanhamento para avaliação da regularidade dos subsídios dos Vereadores, dos Prefeitos e Vice-Prefeitos e dos Secretários Municipais, exercícios 2021 e 2022, tendo por objeto de controle: Acompanhar, no exercício 2021-2022, fixação de subsídios e a conformidade do pagamento das verbas remuneratórias de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores e Presidentes das Câmaras Municipais, com observância dos limites estabelecidos na Constituição Federal e LRF.

Matrícula	Nome	Cargo
97.628	Enrico Ramos de Moura Maggi (Supervisão)	Auditor de Controle Externo
97.532	Antônia Meira Brandão Cardoso	Auditora de Controle Externo
98.094	Jailson Barros Sousa	Auditor de Controle Externo
97.039	Francisco das Chagas Avelino de Macedo	Auditor de Controle Externo
98.275	Yuri Cavalcante de Araújo	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 461/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 009622/2022,

**RESOLVE:**

Autorizar a servidora MARIA APARECIDA DE MELO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 01.997, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 462/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 009650/2022,

**RESOLVE:**

Autorizar a servidora RAYANE MARQUES SILVA MACAU, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 98.129, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 463/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 009579/2022 e o Parecer da Seção de Serviços Integrados de Saúde deste TCE/PI,

**RESOLVE:**

Conceder ao Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA, matrícula nº 96479-4, 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir do dia 24 de junho de 2022, com base no art. 70 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – LOMAN.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 464/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação, e tendo em vista o que consta no protocolo nº 009705/2022,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de passagens e diárias a servidora abaixo indicada na condição de colaboradora eventual, a fim de prestar assessoramento técnico na implantação do Sistema Plenário Virtual, no âmbito desta Corte de Contas, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 903/2009, no valor equivalente ao cargo “demais servidores” estabelecido na Resolução nº 38/2015.

Servidor	Período	Itinerário	Diárias
Karoenna Vieira Saraiva Casimiro	05 a 08/04/2022	Fortaleza-Teresina-Fortaleza	3,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/006394/2022)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022**

**Código da UASG:** 925466

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, nos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí, composto pelo ambiente Sala-Cofre certificada conforme norma ABNT-NBR 15.247 e demais sistemas descritos no Anexo II do Termo de Referência.

**DATA DA SESSÃO:** 13 de julho de 2022.

**HORÁRIO:** 9 horas (horário de Brasília).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**INFORMAÇÕES:** e-mail [cpl@tce.pi.gov.br](mailto:cpl@tce.pi.gov.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)  
Flávio Adriano Soares Lima  
Matrícula 98.111-7  
Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/018600/2021)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**

**Código da UASG:** 925466

**OBJETO:** Contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com ligações realizadas e recebidas, para aparelhos da mesma operadora (ou de outra), telefones fixos e internacionais, bem como o serviço de modem com pacote de internet ilimitada, com 12 GB de dados, e a aquisição de aparelhos telefônicos, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e nos seus anexos.

**DATA DA SESSÃO:** 13 de julho de 2022.

**HORÁRIO:** 11 horas (horário de Brasília).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**INFORMAÇÕES:** e-mail [cpl@tce.pi.gov.br](mailto:cpl@tce.pi.gov.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)  
Flávio Adriano Soares Lima  
Matrícula 98.111-7  
Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2022

(PROCESSO TC/007350/2022)

Aos trinta dias do mês de junho de 2022, ratifico, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 34/2022, em favor de TALYTA MARJORIE LIRA SOUSA NEPOMUCENO (CPF nº 600.298.353-80) e de RONYERE FERREIRA DA SILVA (CPF nº 045.482.153-01), no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente à contratação de dois historiadores para catalogação e descrição do material coletado por temática no Arquivo Público do Estado do Piauí para construção da memória do TCE/PI.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2022

(PROCESSO TC/008679/2022)

Aos trinta dias do mês de junho de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 36/2022, em favor de CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, no valor de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), referente à participação de um servidor no curso EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será realizado no período de 12 a 15 de julho do corrente ano, em Fortaleza - CE.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A SOCIEDADE DE  
EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA LTDA

PROCESSO: TC/09003/2022

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ nº 05.818.935/0001-01) e  
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA LTDA (02.738.361/0001-65).

OBJETO: estabelecer condições para viabilizar a concessão de estágio aos discentes da Instituição de Ensino  
acima qualificada, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, através de um treinamento  
prático, que propicie o seu aperfeiçoamento técnico cultural científico de relacionamento humano, em  
situações reais de vida e trabalho.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar de sua data de assinatura: 27/06/2022 até 27/06/2027.

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 396/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições  
delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e  
tendo em vista o que consta no Processo nº 009003/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Frederico George Soares Vilarinho Lira, matrícula nº 98635, para  
exercer o encargo de Fiscal do Termo de Convênio para concessão de estágio, celebrado com a Sociedade de  
Educação do Vale do Ipojuca LTDA.

Art. 2º Designar a servidora Claudiene Sousa Oliveira, matrícula nº 98683, para exercer o encargo  
de suplente de fiscal do referido convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho  
de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 397/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008972/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

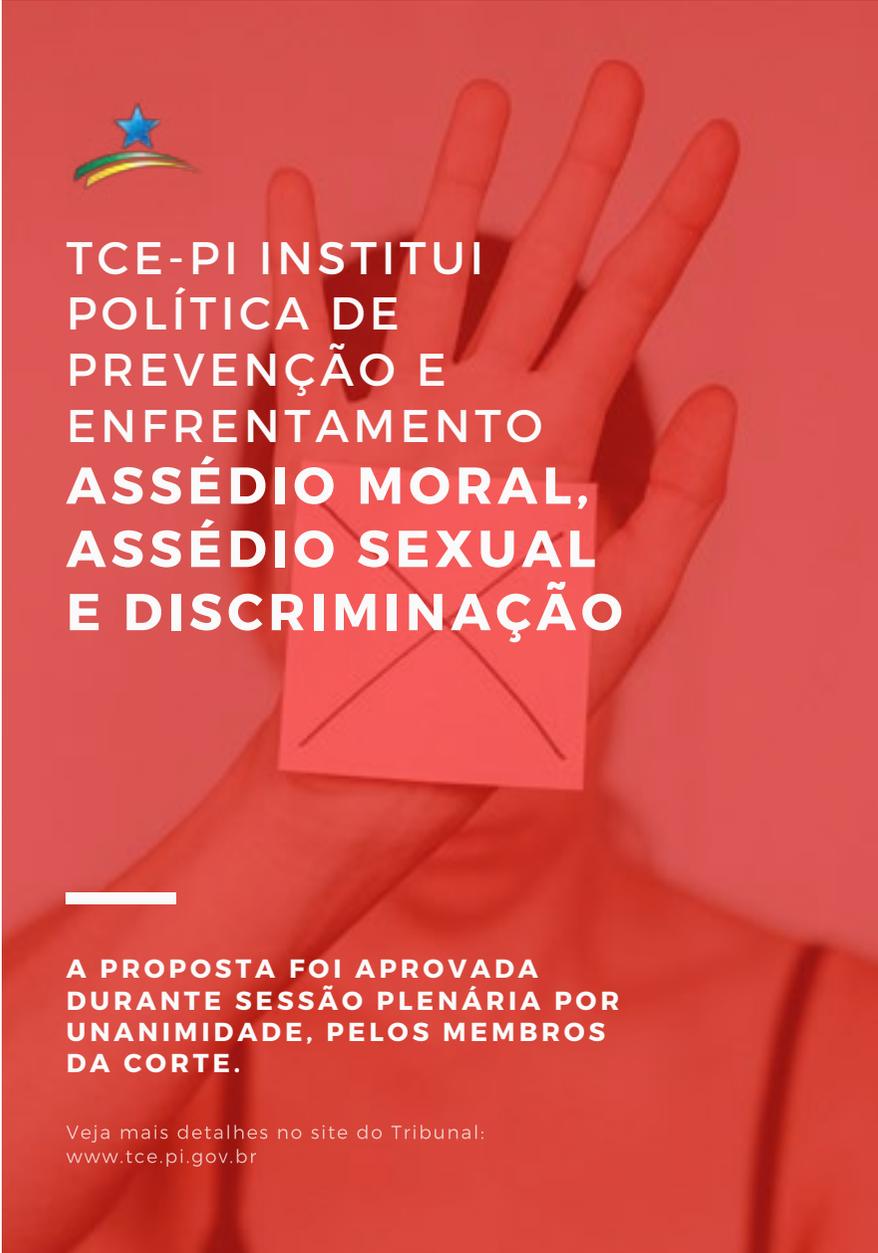
Art. 1º Designar a servidora Larissa Gomes de Meneses Silva, matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000590.

Art. 2º Designar o servidor Flávio Marcos Moura e Silva, matrícula nº 98605-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2022

(assinada digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598





**TCE-PI INSTITUI  
POLÍTICA DE  
PREVENÇÃO E  
ENFRENTAMENTO  
ASSÉDIO MORAL,  
ASSÉDIO SEXUAL  
E DISCRIMINAÇÃO**

**A PROPOSTA FOI APROVADA  
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR  
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS  
DA CORTE.**

Veja mais detalhes no site do Tribunal:  
[www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**06/07/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 023/2022**

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022207/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Antônio Benedito de Moura (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO INTERESSADO: ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 26, fls. 02)

TC/022295/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): José Lincoln Sobral Matos (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO INTERESSADO: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 37, fls. 02)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/010844/2021

**DENUNCIA CONTRA A P. M. DE PIO IX - EXERCICIO**  
**FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Objeto: Noticia supostas irregularidades na

formação do CMS - Conselho Municipal de Saúde de Pio IX para o biênio 2021-2023. Dados complementares: Denunciado: Silas Noronha Mota (Prefeito). Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 12, fls. 01, pelo denunciado)

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022457/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Francisco de Oliveira Melo Filho (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE NOVO SANTO ANTONIO INTERESSADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA MELO FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOVO SANTO ANTONIO Advogado(s): Rosânya Paula de Sousa (OAB/PI nº 14.939) (peça 09, fls. 01); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 30, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022160/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Raimundo de Sousa Santos (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS INTERESSADO: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (peça 29, fls.08)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/009892/2021

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M.**  
**DE LANDRI SALES- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES Objeto: Noticia supostas irregularidades em face dos editais do pregão eletrônico nº 06/2021 (cancelado) e pregão presencial nº 02/2021 realizados pela Prefeitura Municipal de Landri Sales/PI. Dados complementares: Denunciado: Delismon Soares Pereira (Prefeito). Advogado(s): Ramon Emanuel Silva Macedo (OAB/PI nº 18930) (em causa própria); Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (peça 27, fls. 01, pelo denunciado)

TC/014793/2020

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M.**  
**DE BOM JESUS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Objeto: Noticia supostas irregularidades relacionadas à ausência de formação de equipe de transição e realização de contratações/aditivos sem autorização legal. Dados complementares: Denunciado(s): Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito Municipal), Káthia Raquel Piauilino Santos (Sec. de Adm. Fin. e Planejamento) e Allana de Sousa Rosal (Diretora Geral da CPL). Advogado(s): Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559) (peça 04, fls. 02, pelo denunciante); Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 25, fls. 02 e 03, pelo prefeito e diretora; peça 28, fls. 13, pela secretária)

TC/000872/2022

**DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI**  
**- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI Objeto: Noticia suposta contratação de serviços advocatícios sem observância dos requisitos necessários para contratação por inexigibilidade de licitação. Dados complementares: Denunciado: Edilson Batista de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 09, fls. 12, pelo denunciado)

TC/000876/2022

**DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI  
- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.  
Unidade Gestora: CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades na administração municipal.  
Dados complementares: Denunciado: Edilson Batista de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 09, fls. 06, pelo denunciado)

**CONS. KENNEDY BARROS  
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022046/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Joel Rodrigues da Silva (Prefeito) e outros.  
Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO INTERESSADO: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 49, fls. 01)  
INTERESSADO: FRANCISCA RAFAELA DA FONSECA DE BARROS LIMA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE FLORIANO Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 48, fls. 04) INTERESSADO: JÚLIO CÉSAR DA SILVA FERREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DE FLORIANO Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 48, fls. 03) INTERESSADO: MARCONY ALISSON FERREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A)) De: 02/01/19 à 28/06/19 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE

FLORIANO Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 72, fls. 01) INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A)) De: 08/08/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE FLORIANO Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 48, fls. 02) INTERESSADO: JOAB CARVALHO CURVINA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE FLORIANO Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 48, fls. 01) INTERESSADO: JAMES RODRIGUES DOS SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE FLORIANO Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 47, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022201/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Eduardo Henrique de Castro Rocha (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES INTERESSADO: EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A))  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 17, fls.01)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006900/2019

**DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE GUADALUPE -  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE GUADALUPE Objeto: Notícia supostas irregularidades na Câmara Municipal, notadamente quanto à instituição de verba de representação para mesa diretora e prática de nepotismo. Dados complementares: Denunciado: Tharlis Santos Sousa (Presidente da Câmara Municipal).

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004216/2022

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE BONFIM DO  
PIAUI-EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE BONFIM DO PIAUI Objeto: Informa que não constatou a existência do sítio eletrônico específico, estando o Poder Legislativo ausente na disponibilização e divulgação das informações de interesse público, principalmente no que se refere ao seu Portal da Transparência. Dados complementares: Representado: Antônio Filho Lacerda Braz (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Gustavo Castro Braz Landim (OAB/PI nº 21.065) (peça 08, fls. 01, pelo representado)

TC/004377/2022

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE FLORESTA  
DO PIAUI-EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE FLORESTA DO PIAUI Objeto: Alega suposta omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Raimundo Carvalho de Araújo (Presidente da Câmara Municipal).

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022019/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS INTERESSADO: PATRÍCIA MARADA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (peça 69, fls. 01) INTERESSADO: MARCIA BEATRIZ BARROS CAMINHA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALTOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: NERIRRONY BELÉM LACERDA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ALTOS INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA BARRETO DA SILVA PINHEIRO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ALTOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: GERSON FERREIRA DOS SANTOS - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (peça 60, fls. 01) INTERESSADO: CAIO DE CASTRO SOUSA - PREGOEIRO DA CPL (RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES WEB) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS INTERESSADO: MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS INTERESSADO: DANIELA MARIA SOARES UCHOA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ALTOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

**TC/022071/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Willhelm Barbosa Lima (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI INTERESSADO: WILLHELM BARBOSA LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) (peça 30, fls. 01) INTERESSADO: LÁZARO DE SOUSA BISPO - PREFEITURA (RESP.POR ENVIAR

DOCUMENTOS VIA E-MAIL AO TCE) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) (peça 48, fls. 01) INTERESSADO: FRANSUÉLIO MELÃO DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) (peça 54, fls. 01) INTERESSADO: FRANCISCO WANDERSON DA SILVA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) (peça 40, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/022098/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita). Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Dados complementares: Processo Apensado:TC/000809/2019 - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representada: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita). Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração, pela representada) - Julgado. INTERESSADO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (peça 38, fls. 01)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022533/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Stanley Mendonca de Carvalho (Presidente da Câmara

Municipal) e outros. Unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI Dados complementares: OBS: Processo retorna a pauta após pedido de vista do Cons. Abelardo Vilanova. INTERESSADO: STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) e outros (peça 40, fls. 02) INTERESSADO: CLEIDIANE BARBOSA DE SOUSA - CÂMARA (CONTROLADOR(A)) De: 01/01/19 à 30/11/19 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI INTERESSADO: ANA LUIZA MENDES CARREIRO - CÂMARA (CONTROLADOR(A)) De: 01/12/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI

**TOTAL DE PROCESSOS - 18 (DEZOITO)**

